



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Referente aos Autos do Processo n.º 158/2020
Requerimento n.º 004/2020

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES |
| PROTOCOLO N.º: <u>214/2020</u> |
| Em: <u>13/08/2020</u> |
|  Responsável |

Ivânia C. Tamborini
Matricula: 033
Vereadora de Gestão de Documentos

Eu, **NARCIZO DE ABREU GRASSI**, vereador com assento nesta Augusta Casa Leis, venho à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer:

Analisando a resposta encaminhada pelo Prefeito Municipal (fl. 10/14), por meio do **OFÍCIO/GAB/PMAC N.º 126/2020**, verifiquei constar informações da Secretária de Saúde sobre o combate ao novo Coronavírus. Entretanto, informou que não poderia prestar informações acerca de serviços de propaganda volante, haja vista que o processo de contratação não foi formalizado pela Secretaria de Saúde.

Não obstante, o Chefe do Executivo deveria ter encaminhado o procedimento ao setor competente pela contratação para prestar as informações de forma completa, o que não foi feito. **Por conseguinte, necessária a complementação no que se refere ao item "a", do Requerimento em questão.**

Diante disso, solicito que seja enviado novo ofício ao Prefeito Municipal para que efetue complementação da resposta, nos moldes apresentados acima, sem necessidade de passar em Plenário, uma vez que já aprovado pelo órgão.

Por fim, esclareço que **o exercício da fiscalização por parte do Poder**





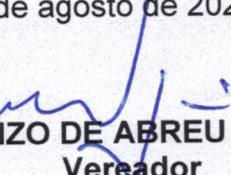
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR NARCIZO DE ABREU GRASSI

Legislativo encontra amparo na Lei Orgânica e na Constituição Federal.
Portanto, **a prestação de informações não é uma faculdade, mas verdadeira obrigação constitucional e legal.**

Assim sendo, solicito que conste no referido ofício advertência sobre as sanções cabíveis, em especial a possibilidade de a autoridade incorrer em improbidade administrativa, por ocasião do descumprimento de decisão do Poder Legislativo Municipal e pela falta de transparência.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 12 de agosto de 2020.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

